



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 071/97, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997.

Fixa os feriados locais no Município de Floriano Peixoto

VILSON ANTÔNIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,

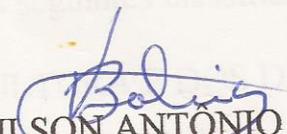
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º. São considerados feriados no Município de Floriano Peixoto, para efeito do que determina o art. 2º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, a Sexta-Feira da Paixão, móvel, o dia 25 de julho, data consagrada à glorificação de São Cristóvão, 2 de novembro, Dia de Finados, e 21 de novembro, data consagrada à Padroeira do Município, Nossa Senhora da Saúde.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

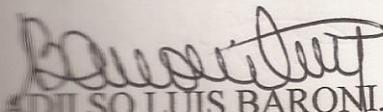
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
aos doze dias do mês de novembro de 1997.


VILSON ANTÔNIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 12/11/97.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.


ADILSO LUIS BARONI,
Secretário.